



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 20 de maio de 2013.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 15/2013 – Registro de Preços para aquisição de mobiliário para biometria.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimentos

PERGUNTA 1:

Conforme escrito:

Os laudos deverão corresponder exatamente as medidas das especificações. Ou seja: se o vencedor terá que apresentar laudo de mesa nas dimensões de 1400x750x740mm (LPA) e do gaveteiro nas dimensões de 400x500x600mm (LPA) ou, se poderão ser aceitos laudos de conformidades às NBRs exigidas, também de mesa e gaveteiro com todas as características especificadas, todavia com medidas diferenciadas.

RESPOSTA:

Conforme informado pelo requisitante:

“A NBR trata de questões construtivas, de ensaios e dimensionais. Em análise, o entendimento foi de que os laudos deverão ser apresentados em relação ao mobiliário que se pretende adquirir em todos os seus aspectos, inclusive forma.”

PERGUNTA 2:

Conforme escrito:

02 - O Subitem 2.2.2 do Item X determina: "Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, esses deverão ter sido emitidos no máximo há 1 (um) ano da data fixada para realização do certame". COMENTAMOS: Exigir data de validade de Laudo Técnico elaborado por Instituição reconhecida pelo INMETRO certificando que o produto atende a Norma estabelecida e em vigor há aproximados 07 (sete) anos e sem alteração, entendemos como exagero. O laudo representa a certificação de um produto. Pode ser comparado a sua "certidão de nascimento" e por tal caráter não cabe ter validade. Participamos em licitações em todo o país e não tínhamos observado até o hoje a exigência de "idade" de laudos. Temos registros quando ocorrem alterações nas Normas e mesmo assim quando estas alteram a construção do móvel. É certo que exigir laudos tornou-se inócuo para apuração da qualidade e resistência de móveis. Para que a certificação aconteça dentro das exigências da Normas da ABNT e cumpridas pelos Laboratórios credenciados pelo INMETRO, detalhes de resistência ficam obrigados a introdução nos modelos que vão a exame para que possam suportar os testes. Isto não determina que na linha normal de fabricação tais "reforços" sejam introduzidos. Mas, vivemos num país onde a foto vale mais do que o real. No presente Pregão é exigida a apresentação de protótipos que serão analisados por equipe técnica onde todos os itens especificados terão que ser atendidos. Este protótipo ficará retido para comparação com o que vai ser entregue. Se o proponente apresentar laudo técnico do produto cotado emitido por entidade credenciada pelo Governo Federal por que deverá apresentar protótipo ? No caso a

equipe técnica que examinará o protótipo vai contestar o laudo firmado por autoridade credenciada ? Não pode !!! Então para que serve o laudo se o TRE vai examinar o produto e, ainda mais o porquê que o laudo tem que ter menos de um ano?! Cercar-se de garantias é saudável nos processos licitatórios. Exigir protótipo deveria ser prática e obrigatoriedade. Encurtaria em muito muitos processos fracassados devido a não cumprimento das especificações, [Depois de decorrido em média 45 (quarenta e cinco) dias pós licitação quando o produto vai ser entregue e constata-se irregularidades nasce aí um processo que dura meses, finda com a punição da contratada, que por vezes só muda de nome e continua no mercado. Resultado: o processo de compra fracassa com prejuízos ao órgão gerenciador]. Nossos produtos são certificados por laudos técnicos e nossa empresa tem o mesmo nome e endereço deste 18/03/76 e o sócio majoritário é fundador. Há 37 anos vendemos para o Governo e a experiência mostra que laudos, certificações e afins são documentos e não realidade. Mas não estamos contestando a exigência dos laudos e tão pouco dos protótipos, isto nos dá segurança para participar do processo. Contestamos sim a validade dos laudos. Para emissão de novos demanda tempo e custos e a não exigência de "validade" certamente aumentará a quantidade de licitantes no processo. PERGUNTAMOS: Poderão ser aceitos laudos com mais de 01 (um) ano de emitidos.

RESPOSTA 2:

Conforme informado pelo requisitante:

É o limite aceito por esta Administração para garantir a manutenção das condições técnicas verificadas e aprovadas na ocasião da emissão do laudo, quando este não indicar seu prazo de validade. Este também é o prazo adotado pela ABNT para realização das verificações da qualidade do produto para manutenção de sua certificação, que incluem todos os testes previstos nas Normas ABNT NBR 13961, 13.966 e 16.031.

Atenciosamente,

Lauro Santiago de Souza e Silva
Pregoeiro - TRE/SP